

PORTARIA Nº 457, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 3º da Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.002038/2013-76, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de investimento na área de infraestrutura de petróleo e gás natural denominado Programa de Exploração e Desenvolvimento da Produção dos Campos da Cessão Onerosa, de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Petrobras deverá:

- I manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- II destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.
- Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência de atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do Empreendimento, prevista nos termos do disposto no Anexo à presente Portaria.
- Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Petrobras, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.
- Art. 5° A Petrobras deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.
- Art. 6° A Petrobras deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n° 12.431, de 2011, no Decreto n° 7.603, de 2011, e na Portaria MME n° 206, de 12 de junho de 2013.
 - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.9.2015.

ANEXO

Nome do Projeto	Programa de Exploração e Desenvolvimento da Produção de		
	Campos da Cessão Onerosa.		
Tipo	Implantação de Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.		
Ato Autorizativo	Contrato de Cessão Onerosa do Exercício das Atividades de		
	Pesquisa e Lavra de Petróleo, de Gás Natural e de Outros		
	Hidrocarbonetos Fluidos, celebrado entre União e Petrobras, e na		
	qualidade de reguladora e fiscalizadora, a Agência Nacional do		
	Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em 3 de		
	setembro de 2010.		
Titular	Petróleo Brasileiro S.A Petrobras.		
CNPJ/MF	33.000.167/0001-01.		
Pessoas Jurídicas	Razão Social:	CNPJ/MF:	
Integrantes da Sociedade	União Federal	00.394.460/0001-01;	
Titular do Projeto	BNDESPar	00.383.281/0001-09;	
	BNDES	33.657.248/0001-89;	
	Fundo de Participação Social - FPS(*)	33.657.248/0001-89;	
	Fundo Soberano - FFIE	NA(**);	
	ADR (Ações ON)	NA(**); NA(**);	
	ADR (Ações PN) FMP - FGTS Petrobras	` ''	
	Estrangeiros (Resolução nº 2.689,	NA(**); NA(**); e	
	C.M.N)	IVA(), e	
	Demais Pessoas Físicas e Jurídicas	NA(**).	
(*) Fundo Governamental gerido pelo BNDES - Decreto nº 79.459, de 30 de março de 1977; e			
(**) os Campos marcados como NA referem-se a Rubricas Agregadas de Investidores em acordo com o Sigilo			
Fiscal garantido pela Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2011.			
Descrição do Projeto	O Escopo do Projeto é o Exercício das Atividades de		
	Exploração e Avaliação na Área dos Blocos de Franco, Florim, Nordeste de Tupi e Entorno de Iara do Contrato de Cessão		
	Onerosa e das Atividades de Desenvolvimento e Produção de		
	Petróleo e Gás Natural nos Campos de Búzios, Itapu, Sépia e		
	Atapu, limitadas às Atividades Aprovadas pela Agência Nacional		
	do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.		
Localização	Bacia Sedimentar de Santos, na Plataforma Marítima		
,	Continental, Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.		
Prazo Previsto para	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
Entrada em Operação			
Comercial (Data do 1	,		
Oleo)	julho de 2017; Búzios 4: agosto de 2019, SPA Búzios 4: abril de		
	2017; Búzios 5: julho de 2019, SPA Búzios 5: maio de 2016;		
	Búzios 6: julho de 2022, SPA Búzios 6:		
	II - Campo de Itapu: abril de 2021, SPA Itapu: novembro de 2016;		
	III - Campo de Atapu: Atapu Sul: julho de 2018, SPA Atapu Sul:		
	novembro de 2016; Atapu Norte: setembro de 2018, SPA Atapu		
	Norte: maio de 2015; e		
	IV - Campo de Sépia: junho de 2019, SPA Sépia: setembro de		
	2015.		
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de		
	9 de novembro de 2011.	·	
		Identificação do Processo 48000.002038/2013-76.	